

do orçamento do Ministério das Finanças decretado para 1930-1931, inscritas no capítulo 3.º «Presidência do Governo», artigo 36.º «Despesas de comunicações», n.º 1) «Portes de correio e telégrafo» e n.º 3) «Transportes».

§ único. As verbas de que trata este artigo consideram-se liquidadas na sua totalidade, podendo a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizar, oportunamente, de sua conta as respectivas despesas.

Art. 2.º É anulada a quantia de 13.000\$ na verba de 115.602\$ inscrita no n.º 1) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do mesmo orçamento, para «Remunerações certas ao pessoal em exercício».

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Abril de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

#### Decreto n.º 19:647

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 1:495.000\$ a verba de 5:350.000\$ inscrita no capítulo 5.º, artigo 67.º, n.º 4), alínea a), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1930-1931, sob a rubrica «Despesas com as pensões e reformas—Subsídios para complemento de pensões»;

Considerando que pode ser anulada, em verbas do mesmo orçamento, quantia igual à do aludido reforço;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 1:495.000\$ a verba de 5:350.000\$ inscrita no capítulo 5.º, artigo 67.º «Despesas com as pensões e reformas», n.º 4) «Subsídios para complemento de pensões», alínea a) «Ao Montepio Oficial», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 2.º São anuladas nas verbas abaixo indicadas do mesmo orçamento as quantias adiante mencionadas:

Verba de 1:270.134\$, do capítulo 4.º, artigo 57.º, n.º 1) . . . . .	100.000\$00
Verba de 600.000\$, do capítulo 5.º, artigo 67.º, n.º 3) . . . . .	100.000\$00
Verba de 200.000\$, do capítulo 5.º, artigo 67.º, n.º 5) . . . . .	45.000\$00
Verba de 1:300.500\$, do capítulo 5.º, artigo 67.º, n.º 6) . . . . .	150.000\$00
Verba de 5:256.646\$68, do capítulo 5.º, artigo 67.º, n.º 7) . . . . .	250.000\$00
Verba de 2:394.057\$60, do capítulo 10.º, artigo 126.º, n.º 1) . . . . .	150.000\$00
Verba de 14:536.934\$40, do capítulo 11.º, artigo 148.º, n.º 1) . . . . .	250.000\$00
Verba de 5:543.568\$28, do capítulo 13.º, artigo 196.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	150.000\$00

Verba de 5:609.100\$, do capítulo 13.º, artigo 208.º, n.º 1) . . . . .	150.000\$00
Verba de 2:323.038\$, do capítulo 13.º, artigo 218.º, n.º 1) . . . . .	150.000\$00
	<hr/> 1:495.000\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Abril de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral (Estado Maior do Exército)

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 7:089

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução as «Instruções para o uso da metralhadora ligeira I. 7<sup>mm</sup>, 7, <sup>m</sup>/930 (Madsen)».

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1931.—O Ministro da Guerra, *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Rectificação

No suplemento ao *Diário do Governo* n.º 136, 1.ª série, de 18 de Junho de 1929, p. 1461, devem ser feitas as seguintes rectificações:

1.º Na fig. 72, as curvas estão assinaladas, de cima para baixo, pelos números:

3,05 <sup>m</sup>
6,10
9,14
12,19
15,24
18,29
21,34
24,38

Tais números estão ao contrário e devem ser por isso substituídos pelos seguintes, ordenados de cima para baixo:

24,38 <sup>m</sup>
21,34
18,29
15,24
12,19
9,14
6,10
3,05

2.º Na mesma figura as abscissas indicam os valores  $\frac{1}{h}$ .

3.º Na fig. 73, os números escritos sobre as curvas referem-se à vantagem mecânica dada pelo tipo de poleame escolhido.

Direcção Geral da Marinha, 20 de Abril de 1931.—  
O Director Geral, *Jaime Afreixo*, contra-almirante.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Inspecção Consular

### Decreto n.º 19:648

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir os consulados de Portugal em Bocas del Toro e Colon, Panamá.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Fernando Augusto Branco*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 19:649

Sendo necessário reforçar a dotação do orçamento em vigor para a conservação dos monumentos nacionais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar que no capítulo 4.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico seja transferida a quantia de 50.000\$, do n.º 39.º «Mosteiro da Batalha», do artigo 55.º «Construções de obras novas», para o n.º 1.º «Despesas de conservação dos monumentos nacionais», do artigo 57.º «Despesas de conservação e aproveitamento de material».

Este decreto antes de ser publicado no *Diário do Governo* será devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Antunes Guimarães*.

(Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 14 de Abril de 1931).

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição dos Correios e Telégrafos

Secção do Pessoal

### Portaria n.º 7:090

Tendo-se verificado que o disposto no artigo 214.º da organização para os serviços dos correios e telégrafos coloniais, aprovada pelo decreto com força de lei n.º 15:490, de 18 de Maio de 1928, não tem sido devidamente interpretado nalgumas colónias: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, precedendo parecer da Procuradoria Geral da República e da Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias, acérca, respectivamente, do tempo de serviço e dos vencimentos a considerar no cálculo do abono das diferenças de vencimentos de que trata o artigo 214.º da organização para os serviços dos correios e telégrafos coloniais, aprovada pelo decreto com força de lei n.º 15:490, de 18 de Maio de 1928, esclarecer que o referido abono só pode ter lugar quando os funcionários estejam em condições de promoção, verificadas, por meio de aprovação, em concurso realizado nos termos da legislação vigente, e tenham quinze ou vinte anos de serviço, conforme o caso, prestado exclusivamente nas Direcções ou Repartições dos correios e telégrafos coloniais ou em serviços destas dependentes.

Para os funcionários cujas promoções não estejam dependentes de concurso as condições de promoção verificam-se quando as entidades às quais comita expedir os respectivos diplomas de promoção assim o reconheçam por despacho, ouvidas as repartições competentes.

Quanto aos vencimentos a considerar no cálculo das diferenças de que trata o citado artigo 214.º — diferenças que não são transportáveis para a situação de aposentação — devem entender-se todos os vencimentos de actividade, fixados nas respectivas tabelas orçamentais, e somente abonáveis nas respectivas colónias quando nelas em efectivo serviço.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1931.—O Ministro das Colónias, *Armindo Monteiro*.

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

### Decreto n.º 19:650

Pela organização militar do ultramar, aprovada pelo decreto de 14 de Novembro de 1901, foi constituído o quadro privativo das forças coloniais, a fim de permitir o acesso ao oficialato dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos que não possuíam as condições exigidas para o seu ingresso no exército metropolitano, sendo o mesmo quadro formado por 72 oficiais subalternos.

O alargamento da ocupação militar em algumas colónias, a criação de novos quadros militares, a situação originada pela Grande Guerra, obrigando à constituição de um grande número de unidades indígenas, o aumento dos efectivos de outras, impuseram por várias vezes o alargamento do referido quadro privativo, que passou a ser constituído em 1920 por 72 capitães e 288 oficiais subalternos.

Em 4 de Março de 1924, atendendo a que se haviam modificado as condições que determinaram o alargamento